

multas aplicadas o disposto na Lei Estadual N. 7.086/2008 c/c os Arts. 2º, IV e 3º, da Resolução n. 17.492/200/TCE. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.835**PROCESSO Nº. 2010/51143-2**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 183/2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU e a SECULT.

Responsável: NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c o art. 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL (CPF: 067.305.902-20), no total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sem importar em devolução de valores;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

3) Recomendar ao Secretário de Estado de Cultura que faça constar nos termos de convênios a previsão de contrapartida do ente beneficiado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.836**PROCESSO Nº. 2008/53742-2**

Assunto: Denúncia formalizada pela Sra. NAZARÉ LEÃO, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sobre possíveis irregularidades referentes à execução do Contrato n.º 097/2005 firmado entre a SESPA e a Empresa Bel Viagens e Turismo Ltda.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento da presente denúncia, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 54.837**PROCESSO Nº. 2010/51271-9**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão:

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria n.º 2875, de 28/08/2014, que trata da aposentadoria da Sr.ª MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, no cargo de Desembargador, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 54.838**PROCESSO Nº. 2013/52044-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP n.º 746, de 28/04/2015, que trata da aposentadoria de MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS RIBEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e dar ciência à interessada desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 54.839**PROCESSO Nº. 2013/52190-9**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir o registro da Portaria AP n.º. 1986, de 14/05/2012, que trata da aposentadoria de RAIMUNDA VALQUÍRIA SOARES MENDES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Determinar ao IGEPREV que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação do pagamento do referido benefício, o que deverá ser comunicado ao TCE-PA, em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária.

RESOLUÇÃO Nº. 18.715**PROCESSO Nº. 2009/52917-9**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 135/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU e a SEDUC.

Responsável: EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ - Prefeito, à época.

Advogado: José Geraldo de Jesus Paixão - OAB/PA n.º 2797.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a **reabertura da instrução processual** a fim de que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.716**PROCESSO Nº. 2013/50378-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 012/2004 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEIDURB.

Responsável: EDIMAURO RAMOS DE FARIA - Prefeito, à época.

Advogado: ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PA Nº. 19982

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação apresentada neste julgamento, em Plenário.

Protocolo 861991

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 29 de julho de 2015 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.722**EXPEDIENTE Nº. 2015/07693-1**

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o período de 2016-2021 e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que estabelece a Resolução n.º 17.794/09, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 18.718, de 08 de julho de 2015, que estabeleceu o período de 06 anos para o Plano Estratégico 2016-2021;

Considerando a necessidade de conferir continuidade administrativa ao Tribunal, independentemente da alternância dos seus gestores;

Considerando a necessidade de atualizar o Plano Estratégico 2012-2015 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de modo a compatibilizá-lo com as demandas e anseios da sociedade;

Considerando, ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.324, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o período de 2016-2021, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O conteúdo do Plano a que se refere esta Resolução

orientará a elaboração do Plano Plurianual dos Orçamentos Anuais e dos Planos de Gestão Bienal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº. 18.723**EXPEDIENTE Nº. 2015/07104-2**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas, visando a cooperação deste Tribunal no trabalho de assistência socioeducativa desenvolvido pela FASEPA no que concerne à colocação de adolescentes de 16 a 18 anos atendidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará no mercado formal de trabalho de acordo com a legislação vigente; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.324, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará, visando à colocação de adolescentes de idade entre 16 e 18 anos no mercado formal de trabalho.

Protocolo 862010

PORTARIA Nº. 30.000, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

EXCLUIR à servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA FURTADO**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0663913, do regime de dedicação exclusiva, a partir de 01-08-2015.

Protocolo 862101

PORTARIA Nº. 30.009, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

EXCLUIR o servidor **FABIO AUGUSTO HAGE SOARES**, Assessor Fiscalização, matrícula nº 0100872, do regime de dedicação exclusiva, a partir de 05-08-2015.

Protocolo 862119

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 404/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, Prefeito à época, de que no dia 13.08.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51422-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, referente ao Convênio SESPA nº 068/2005, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de agosto de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 862587

PORTARIA Nº. 30.028, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR o servidor **LUCIVAL SILVA DE SENA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100486, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento do titular, CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO, no período de 31-08 a 14-09-2015.

Protocolo 862591

PORTARIA Nº. 30.026, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR à servidora **JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA**, Gerente de Fiscalização da 5ª Controladoria de Contas de Gestão, matrícula nº 0101101, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 11-08-2015.

Protocolo 862592

PORTARIA Nº. 30.025, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

EXCLUIR à servidora **LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO**, Assessor Fiscalização, matrícula nº 0100993, do regime de dedicação exclusiva, a partir de 10-08-2015.

Protocolo 862593

PORTARIA Nº. 30.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR o servidor **JOÃO CARLOS SANTANA MARQUES**, matrícula nº 0179478, para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente da Secretaria de Administração, a partir de 12-08-2015.

Protocolo 862599